



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Regulamenta a gratificação por incompatibilidade com a fixação de horário de trabalho dos servidores públicos do Poder Executivo, criada pela Lei Complementar nº 236, de 9 de março de 2020, art. 1º, V, conforme art. 62, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, aprova:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar regulamenta a gratificação por incompatibilidade com a fixação de horário de trabalho dos servidores públicos do Poder Executivo, criada pela Lei Complementar nº 236, de 9 de março de 2020, art. 1º, V, conforme art. 62, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 2º** Nos termos desta Lei Complementar, demonstrada a impossibilidade de fixação de horário de trabalho, o empregado público perceberá gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base.

**Art. 3º** Fica alterado o inciso V, do art. 1º, da Lei Complementar nº 236, de 9 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

V – Gratificação de 15% (quinze por cento) a 50% (cinquenta por cento), conforme lei especificar, para o exercício das atribuições exercidas sob o Regime de Dedicação Plena - RDP; ou incompatível com a fixação de horário de trabalho;”

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de março de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal



## J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei Complementar tem como fito regulamentar a gratificação por incompatibilidade com a fixação de horário de trabalho dos servidores públicos do Poder Executivo, criada pela Lei Complementar nº 236, de 9 de março de 2020, art. 1º, V, conforme art. 62, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e dá outras providências.

O **Motorista de Transporte Escolar** exerce sua atividade em horário administrativo, em dias úteis, conduzindo escolares através de ônibus em locais rurais e Distritos, distantes da sede da Secretaria da Educação, possuem autonomia de horário estando sujeitos ao atendimento de demandas no sentido de trazer e levar os alunos para os pontos determinados pela Secretaria.

A presente propositura visa adequar a condição do **Motorista de Transporte Escolar**, pois a gratificação se mostra exatamente igual à prevista no inciso VIII, do art. 144, da Lei Complementar nº 085/07, revogada pela Lei Complementar nº 236/2020:

~~VIII. gratificação de 50% (cinquenta por cento) para o exercício da função de Motorista de Transporte Escolar por exercerem atividade externa incompatível com a fixação de horário; (Revogado pela Lei Complementar nº 236/2020).~~

Em tempo, para fins de isonomia com a situação anterior, este PLC pretende alterar a LC 236/2020, para possibilitar que a gratificação atinja o percentual de 50% (cinquenta por cento).

A vigente gratificação por incompatibilidade de fixação de horário de trabalho foi criada pela LC nº 236/2020, resta sua regulamentação através deste Projeto de Lei Complementar para definição de seu percentual, tão somente.

Pela inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, em conformidade com o disposto no art. 183, II, do Regimento Interno c.c. art. 42, § 1º, da Lei Orgânica Municipal de Laranjal Paulista, em REGIME DE URGÊNCIA.

Assim, certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa de Leis na aprovação da matéria do Projeto de Lei Complementar que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a Seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de março de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

Gratificação Motoristas - Secretaria de Educação  
CUSTO 2023

CARGOS	Ocupados	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	SAL. ABR/DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS ABR-DEZ/13º	TOTAL
Motorista	5	4.695,85	986,13	42.262,65	3.521,89	1.565,28	9.614,75	56.964,57
<b>TOTAL</b>								

\* Início gratificação: abr/II/2023

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2023**

DESPESAS COM PESSOAL

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL

145.210.000,00  
56.964,57  
0,04

CUSTO 2024

CARGOS	Ocupados	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	SAL. JAN./DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JAN-DEZ/13º	TOTAL
Motorista	5	4.884,61	1.025,77	58.615,27	4.884,61	1.628,20	13.334,97	78.463,05
<b>TOTAL</b>								

Reajuste de 4,02% \*  
SAL. MENSAL (1) SAL. MENSAL (2) DIFERENÇA (2)-(1)

SAL. MENSAL (1)		SAL. MENSAL (2)	DIFERENÇA (2)-(1)	SALÁRIO BASE + GRATIFICAÇÃO 50%
1.953,84	2.930,76	976,92	2.930,76	

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2024**

DESPESAS COM PESSOAL

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL

122.889.555,00  
78.463,05  
0,06

CUSTO 2025

CARGOS	Ocupados	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	SAL. JAN./DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JAN-DEZ/13º	TOTAL
Motorista	5	R\$5.070,18	R\$1.064,74	R\$60.842,12	R\$5.070,18	R\$1.690,06	R\$13.841,58	R\$81.443,93
<b>TOTAL</b>								

Reajuste de 3,80% \*

CARGOS	Ocupados	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	SAL. JAN./DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JAN-DEZ/13º	TOTAL
Motorista	5	R\$5.070,18	R\$1.064,74	R\$60.842,12	R\$5.070,18	R\$1.690,06	R\$13.841,58	R\$81.443,93
<b>TOTAL</b>								

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2025**

DESPESAS COM PESSOAL

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL

129.659.704,00  
81.443,93  
0,06

\*Fonte: Relatório focus 10/03/2023 - file:///D:/contabil/Downloads/R20230310.pdf

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso I e II, e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas oriundas deste Projeto de Lei Complementar tem adequação orçamentária-financeira com Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Pluriannual 2022/2025, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.

Laranjal Paulista/SP, 15 de março de 2023

Alcides de Moura Campos Junior  
Prefeito Municipal